

## **Espécies sujeitas à obrigação de desembarque na Região Autónoma dos Açores**

De acordo com as disposições constantes na PCP, estão sujeitas a esta obrigação todas as espécies que constam no Regulamento de TACs e Quotas da Comissão. Esta medida aplica-se a todas as embarcações portuguesas, de todos os segmentos com licença de pesca na subárea Açores da ZEE nacional (incluída na subzona CIEM 10). Assim, de interesse para a Região, e com obrigação de desembarcar todas as capturas temos as seguintes pescarias:

- **Peixe-espada-preto** (*Aphanopus carbo*) capturado com palangre de fundo na subzona CIEM 10.
- **Chicharro** (*Trachurus* spp.) capturado com linhas e anzóis na subzona CIEM 10.

No caso dos grandes migradores pelágicos (atuns, espadarte e espadins) e para garantir coerência entre as recomendações da Comissão Internacional para a Conservação dos Atuns do Atlântico (ICCAT) e a legislação da União destacam-se as seguintes orientações:

- **Espadarte** (*Xiphias gladius*) do Atlântico, obrigação de devolução ao mar de espécimes de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação (25 kg e 125 cm), com uma tolerância máxima de 15% (em número de indivíduos sobre a captura total de cada desembarque) nas capturas acidentais de espadarte de tamanho ou peso inferiores ao de referência de conservação.
- **Atum rabilho** (*Thunnus thynnus*) do Atlântico Este, obrigação de devolução ao mar de espécimes de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação (30 kg e 75 cm), com uma tolerância máxima de 5% (em número de indivíduos sobre a captura total a bordo) nas capturas acidentais de atum rabilho de peso compreendido entre os 8 e 30 kg e comprimento à furca entre 75 e 115 cm.